



TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BIO WORLD SISTEMAS LTDA. - ME
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM SOFTWARE DE TRATAMENTO, INCLUINDO GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PÓS GARANTIA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS.
VIGÊNCIA: 24 MESES
VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.800,00
DOTAÇÃO(ÕES): 77.10.01.032.3014.2009.3390.39
77.10.01.032.3014.2009.4490.39
77.10.01.032.3014.2009.4490.52
PROCESSO TC nº 72.003.421.15-06

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a BIO WORLD SISTEMAS LTDA. - ME, CNPJ 11.367.009/0001-51, com endereço na Rua Apacê, 457, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, SÉRGIO FONSECA, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.003.421.15-06 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade pregão nº 32/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Federal 10.520/02, a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico com software de tratamento, incluindo garantia e manutenção preventiva e corretiva (pós garantia) com fornecimento de peças novas, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência, que figura como anexo deste ajuste.

CLÁUSULA II) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1. O valor contratual é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);

II.2. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1. Equipamentos: R\$ 10.960,00 (dez mil novecentos e sessenta reais);



Ite m	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Relógio de ponto, conforme especificações do Anexo I do Edital.	1.750,00	6	10.500,00
2	Leitora / coletora para cadastramento de digitais.	460,00	1	460,00
TOTAL				10.960,00

II.2.2. Software: R\$ 2.020,00(dois mil e vinte reais);

Ite m	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Software de gerenciamento dos relógios de ponto, conforme especificações do Anexo I do Edital.	2.020,00	1	2.020,00
TOTAL				2.020,00

II.3. Instalação dos relógios e software: R\$ 600,00

II.4. Treinamento para 06(seis) pessoas: R\$ 300,00

Ite m	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Treinamento	50,00	6	300,00
TOTAL				

II.5. Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças R\$

Ite m	Descrição	Valor mensal (R\$)	Qtde. meses	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e atualização do software (após o término da garantia de 12 (doze) meses) – 12 MESES x 6 RELÓGIOS	660,00	12	7.920,00
TOTAL				7.920,00

II.6. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em duas etapas detalhadas nas subcláusulas II.6.1 e II.6.2, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada de atestado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA:

II.6.1. Equipamentos, Software, Instalação e Treinamentos: - após o término da instalação e a realização dos treinamentos, condicionado ao perfeito funcionamento de todo o conjunto adquirido.



II.6.2. Manutenção preventiva e corretiva, após o término do prazo de garantia: em parcelas mensais, no mês subsequente à realização dos serviços.

II.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.7.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.8. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.9. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.10. O preço referente a manutenção preventiva e corretiva poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – lo dezembro/2015), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.1. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos e softwares, assim como para a realização do treinamento, é de até 40 (quarenta) dias úteis, contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento;

III.2. O prazo de garantia para os equipamentos contra defeitos de fabricação, instalação, manutenção corretiva e atualização do software é de 1 (um) ano, contado a partir da data do termo de recebimento provisório dos serviços, subcláusula VI.2.7.2, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

III.3. O prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 12 (doze) meses, contados do término da garantia.

III.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

III.4. Os equipamentos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis,



1.130, Portão A, aos cuidados de servidor indicado por autoridade competente deste Tribunal integrante da Unidade Técnica de Registro de Pessoal;

III.5. A instalação dos equipamentos e do software será acompanhada por servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do TCMSP.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão, neste exercício, por conta dos recursos, constantes das dotações orçamentárias 77.10.01.032.3014.2009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 77.10.01.032.3014.2009.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso, e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam o objeto ofertado devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntica ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.2. Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

V.3. Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

V.4. Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

V.5. Atualizar o software, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

V.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, atendendo ao chamado da CONTRATADA, nos prazos constantes no quadro abaixo (subcláusula 4.9 - TR);

V.6.1. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos/software, deverá efetuar os reparos através de estabelecimento de assistência técnica, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento/software.

V.7. Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes;

V.8. Efetuar a manutenção preventiva até o quinto dia útil de cada mês, compreendendo limpeza, ajustes e troca de componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

V.9. Atender aos chamados da CONTRATADA, para manutenção corretiva e para os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, constantes no item V.6 (acima), devendo solucioná-los nos prazos constantes no quadro a seguir, *contados a partir do chamado*:

Impacto	descrição	Prazo para solução
Nível-1	Sistema de relógio de ponto completamente paralisado	Até 8 horas
Nível-2	04 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 10 horas
Nível-3	03 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 12 horas
Nível-4	02 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 14 horas
Nível-4	01 relógio do sistema paralisado ou com falha de funcionamento	Até 16 horas
Nível-5	Outras falhas no sistema que não comprometam a marcação e controle de ponto	Até 48 horas

V.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, durante a execução de serviços;

V.11. Arcar com todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive obrigações trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato.

VI.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VI.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.

VI.2.2. Efetuar os chamados para manutenção corretiva por escrito.

VI.2.3. Proporcionar todas as facilidades para a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.



VI.2.4. Seguir as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

VI.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.2.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2.8. Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;

VI.2.8.1. Equipamentos e software: o recebimento provisório consiste em verificar se atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, comprovando se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições o Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.8.2. Serviços (Instalação e Treinamento): o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, num período de até 3 (três) dias úteis para testes. Satisfeitas estas condições o Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.9. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VII.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço não entregue;

VII.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo



- deste ajuste e nas Subcláusulas V.1 a V.4 e V.8 deste instrumento, calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço, inadimplido;
- VII.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento da Subcláusula V.5, calculada sobre o valor total do Contrato;
- VII.4. Multa de 3% (três por cento) por dia, constatado o descumprimento da Subcláusula V.6 do contrato, calculada sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço.
- VII.4.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 5% (cinco por cento).
- VII.5. Multa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços constantes na subcláusula V.6 e a manutenção corretiva Nível-1 – subcláusula V.9, calculada sobre o valor total do ajuste.
- VII.5.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).
- VII.6. Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-2 – subcláusula V.9, calculada sobre o valor total do ajuste.
- VII.7. Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-3 – subcláusula V.9, calculada sobre o valor total do ajuste.
- VII.8. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-4 – subcláusula V.9, calculada sobre o valor total do ajuste.
- VII.9. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-5 – subcláusula V.9, calculada sobre o valor total do ajuste
- VII.10. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-6 – subcláusula V.9, calculada sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço, inadimplido;
- VII.11. Serão considerados apenas os dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00, para aplicação das multas;
- VII.12. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- VII.13. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



VII.13.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

CLÁUSULA VIII) No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XI) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

CLÁUSULA XIII) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

SÉRGIO FONSECA
Procurador

BIO WORLD SISTEMAS LTDA. - ME

ANEXO I

1 - DO OBJETO: Aquisição e instalação de relógios de ponto eletrônico com software de tratamento, garantia de 12 meses e manutenção preventiva e corretiva após a garantia com fornecimento de peças novas, compreendendo:

1.1. Fornecimento de 6 (seis) relógios de ponto eletrônico com as seguintes características:

- ✓ com estrutura de acesso em material de alta resistência, kit para fixação, cabeamento estruturado e conexão com rede TCP/IP existente;
- ✓ registro de ponto através de leitura biométrica (digital), crachá (código de barras compatível com os crachás em uso pelo TCM) e teclado para marcações manuais;
- ✓ possibilidade de registro de ponto em qualquer uma das funções (biométrica ou crachá) sem a necessidade de programação prévia;
- ✓ capacidade para armazenar no mínimo 1500 funcionários e no mínimo 2 digitais para cada matrícula (3000 templates);
- ✓ visor do tipo display alfanumérico de LCD com no mínimo 2 (duas) linhas e 20 (vinte) caracteres;
- ✓ voltagem (bivolt) 110/220 V;
- ✓ no break interno com autonomia mínima de 12 horas sem energia;
- ✓ funcionamento off-line;
- ✓ exibição da matrícula com 6 (seis) dígitos, data e hora do registro realizado no display;
- ✓ configuração de horário de verão;
- ✓ backup e atualização de dados do relógio através da rede TCP/IP;
- ✓ gerenciamento remoto dos relógios (bloqueio e desbloqueio do relógio entre outros);
- ✓ conexão remota para configuração e coleta das informações, através de conexão de rede existente (TCP/IP).

1.2. Fornecimento de 1 (uma) leitora/coletora para cadastramento de digitais;

1.3. Software de gerenciamento e tratamento de ponto com as seguintes características:

- ✓ Cadastramento de funcionário
- ✓ Coleta de biometria
- ✓ Cadastro de jornada de trabalho
- ✓ Importação e exportação de dados em formato TXT
- ✓ Backup / restore para recuperação de registros
- ✓ Possibilidade de instalação em, no mínimo, 2 estações.
- ✓ *Função de gerenciamento remoto dos relógios (bloqueio e desbloqueio do relógio entre outros)*

1.4. Instalação e configuração dos relógios, equipamentos e software;

1.5. Treinamento para 6 (seis) servidores nas instalações do TCMSP;

1.6. manutenção preventiva e corretiva com acordo de Nível de Serviço (SLA) de 5x8 atendimento nos prazos constantes no quadro da subcláusula 4.9 deste TR:

1.6.1. garantia de no mínimo 1 (um) ano após o aceite da instalação, por meio de termo de recebimento provisório dos serviços de Instalação e Treinamento,



expedido pelo responsável *pela fiscalização do Contrato*.

1.6.1.1. *após o período de garantia, manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses.*

1.6.1.1.1. efetuar as manutenções preventivas até o 5º útil de cada mês.

1.7 A CONTRATADA deverá atender às chamadas do CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos, segundo critérios técnicos, utilizando peças novas, com características e especificações técnicas similares às originais dos equipamentos.

1.8 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhes fornecem as peças, respectivos endereços e nota fiscal de compra.

Obs.

- ✓ Não serão aceitos modelos de relógios que exijam o cadastramento das informações do empregador, local de trabalho e funcionários (REP).
- ✓ Necessidade de vistoria prévia do local e instalações onde serão executados os serviços.

2. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

- 2.1. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos e software, assim como para a realização do treinamento, é de até 40 (quarenta) dias úteis, contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento;
- 2.2. O prazo de garantia para os equipamentos contra defeitos de fabricação, instalação, manutenção corretiva e atualização do software é de 1 (um) ano, contado a partir da data do termo de recebimento provisório dos serviços de Instalação e Treinamento, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.3. O prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 12 (doze) meses, contados do término da garantia.
- 2.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 2.4. Os equipamentos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados de servidor indicado por autoridade competente deste Tribunal integrante da Unidade Técnica de Registro de Pessoal;
- 2.5. A instalação dos equipamentos e do software deverá ser acompanhada por servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do TCMSP;

3. - CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor contratual é de R\$ _____ (extenso);
- 3.2. Os preços deverão estar expressos em moeda nacional vigente (real), e neles estar incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e todos os demais custos necessários à realização dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva;

3.3. Os preços a serem praticados serão os seguintes:**3.3.1. Equipamentos: R\$ XXX (extenso);**

Item	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Relógio de ponto, conforme especificações do Anexo I do Edital.	XXX	6	XXX
2	Leitora / coletora para cadastramento de digitais.	XXX	1	XXX
TOTAL				XXX

3.3.2. Software: R\$ XXX (extenso);

Item	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Software de gerenciamento dos relógios de ponto.	XXX	1	XXX
TOTAL				XXX

3.3.3. Instalação dos relógios e software: R\$ XXX (extenso)

Item	Descrição	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Instalação de equipamentos e software	1	XXX
TOTAL			XXX

3.3.4. Treinamento para 6 (seis) pessoas: R\$ XXX (extenso);

Item	Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Treinamento (valor por servidor)	XXX	6	XXX
TOTAL				XXX

3.3.5. Manutenção corretiva e preventiva: R\$ XXX (extenso);

Item	Descrição	Valor Unit (R\$) mês	Qtde. meses	Valor Total (R\$)
1	Manutenção corretiva e preventiva e atualização do software (após o término da garantia de 12 (doze) meses) – 12 MESES x 6 RELÓGIOS	XXX	12	XXX
TOTAL				XXX

3.4. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em duas etapas



detalhadas nas subcláusulas 3.4.1 e 3.4.2, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada de atestado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA:.

3.4.1. Equipamentos, Software, Instalação e Treinamentos: - após o término da instalação e a realização dos treinamentos, condicionado ao perfeito funcionamento de todo o conjunto adquirido.

3.4.2. Manutenção preventiva e corretiva, após o término do prazo de garantia: em parcelas mensais, no mês subsequente à realização dos serviços.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso, e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam o objeto ofertado devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntica ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.2. Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

4.3. Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

4.4. Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.5. Atualizar o software, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, atendendo ao chamado da CONTRATADA, nos prazos constantes no quadro abaixo, subcláusula 4.9.

4.6.1. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos, deverá efetuar os reparos através de estabelecimento de assistência técnica, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento.

4.7. Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes;

4.8. Efetuar a manutenção preventiva até o quinto dia útil de cada mês, compreendendo limpeza, ajustes e troca de componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

4.9. Atender aos chamados da CONTRATADA, para manutenção corretiva e para os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, constantes no item 4.6 (acima), devendo solucioná-los nos prazos constantes no quadro a seguir, *contados a partir do chamado*:

Impacto	Descrição	Prazo para
---------	-----------	------------



		solução
Nível-1	Sistema de relógio de ponto completamente paralisado	Até 8 horas
Nível-2	4 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 10 horas
Nível-3	3 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 12 horas
Nível-4	2 relógios do sistema paralisados ou com falha de funcionamento	Até 14 horas
Nível-5	1 relógio do sistema paralisado ou com falha de funcionamento	Até 16 horas
Nível-6	Outras falhas no sistema que não comprometam a marcação e controle de ponto	Até 48 horas

4.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, durante a execução de serviços;

4.11. Arcar com todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive obrigações trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

5.3. Efetuar os chamado para manutenção corretiva por escrito;

5.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6. DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço não entregue;

7.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste e nas Subcláusulas V.1 a V.4 e V.8 do Contrato, calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço, inadimplido;



- 7.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento da Subcláusula V.5 do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;
- 7.4. Multa de 3% (três por cento) por dia, constatado o descumprimento da Subcláusula V.6 do contrato, calculada sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço.
- 7.4.1. Em caso de reincidência em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 5% (cinco por cento).
- 7.4.2. Multa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços do item 4.6 (TR) e a manutenção corretiva Nível-1 – subcláusula V.9 (Contrato), calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.4.2.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).
- 7.4.3. Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-2 – subcláusula V.9 do Contrato, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.4.4. Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-3 – subcláusula V.9 do Contrato, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.4.5. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-4 – subcláusula V.9 do Contrato, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.4.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-5 – subcláusula V.9 do Contrato, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.4.7. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento dos serviços de manutenção corretiva Nível-6 – subcláusula V.9 do Contrato, calculada sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço, inadimplido;.
- 7.5. Serão considerados apenas os dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00, para aplicação das multas;
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 7.7. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.8. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002